

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 979 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.381.734)

Questão submetida a julgamento: Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

Determinação: A Primeira Seção do STJ, relator o Ministro Benedito Gonçalves, determinou "a **suspensão do processamento de todos os processos**, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão publicada no DJe de 16/08/2017).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie.

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 980 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.641.011 e REsp 1.658.517)

Questão submetida a julgamento: "(i) termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como (ii) sobre a possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição."

Determinação: A Primeira Seção, relator o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, determinou a "**suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria**, de acordo com o disposto no art. 1.037, II CPC/2015." (decisão publicada no DJe de 18/08/2017).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos.

[Inteiro teor](#)

3

Trânsito em julgado do Acórdão referente ao TEMA 904 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.546.680)

Questão submetida a julgamento: Cinge-se a controvérsia à possibilidade de inclusão do décimo-terceiro salário na base de cálculo do valor do benefício previdenciário até a vigência da Lei n. 8.870/94.

Tese Firmada: “O décimo terceiro salário (gratificação natalina) somente integra o cálculo do salário de benefício, nos termos da redação original do § 7º do art. 28 da Lei 8.212/1991 e § 3º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991, quando os requisitos para a concessão do benefício forem preenchidos em data anterior à publicação da Lei n. 8.870/1994, que expressamente excluiu o décimo terceiro salário do cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), independentemente de o Período Básico de Cálculo (PBC) do benefício estar, parcialmente, dentro do período de vigência da legislação revogada” (Trânsito em julgado em 10/08/2017).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas.

Inteiro teor

4

Afetação do TEMA 958 pelo STF

(Paradigma RE 936.790)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 61, § 1º, inc. II, al. c, da Constituição da República, a inconstitucionalidade do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a carga horária máxima de interação dos servidores públicos do magistério, federais, estaduais e municipais, com seus educandos. (No julgamento da ADI 4.167, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação quanto ao art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 sem, contudo, conferir eficácia *erga omnes* e efeito vinculante à declaração).

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 19/08/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Piso Nacional do Magistério.

Manifestação
do Relator

5

Julgamento do TEMA 959 pelo STF

(Paradigma RE 1.038.925)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inc. II e 52, inc. X, da Constituição da República, a inconstitucionalidade da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei n. 11.343/2006. (prisão em flafrante em tráfico de drogas).

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 19/08/2017).

Tese Firmada: “É inconstitucional a expressão ‘e liberdade provisória’, constante do *caput* do artigo 44 da Lei 11.343/2006”.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Liberdade Provisória.

Manifestação
do Relator

6

Admissão do IAC Nº 02 do STJ

(Paradigma REsp 1.303.374)

Questão submetida a julgamento: “Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro”.

Decisão de Julgamento: “A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de assunção de competência proposto no presente recurso especial, nos termos dos artigos 947, § 4º, do CPC de 2015, e 271-B do RISTJ, a fim de uniformizar o entendimento acerca da seguinte questão: "prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro" (Admitido no dia 01/08/2017).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Espécies de Contratos; Seguro.

Inteiro teor

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção decidirá se valores recebidos por causa de erro da Previdência devem ser devolvidos (TEMA 979).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP